

ATA/CONTRATO N.º 271/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 46/2024 – EDITAL 69/2024

MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.707.486/0001-46, com sede na Av. Capivara, nº 1314, bairro Centro, cidade de Lindolfo Collor/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gaspar Behne doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SADECO CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Ivoti, na Rua Albino Kern, nº 504, Bairro Vista Alegre, CEP 93900-000, inscrita no CNPJ sob nº 45.408.078/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Sadi dos Santos, CPF sob nº 947.820.830-68 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de licitação nº 69/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação, execução de passeio, mão de obra de pedreiro e servente:

Item	Descrição	Quant.	Un	Valor Unit.	Valor Total
1	Execução pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado 25x25x6	2.000	m2	R\$ 6,45	R\$ 12.900,00
2	Execução pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado 25x25x8	4.000	M2	R\$ 8,71	R\$ 34.840,00
3	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural 20x10x6	2.000	M2	R\$ 19,67	R\$ 39.340,00
4	Execução de pavimento em piso intertravado, bloco retangular cor natural 20x10x6	1.000	M2	R\$ 10,41	R\$ 10.410,00
5	Execução de pavimento em piso intertravado, bloco retangular cor natural 20x10x8	4.000	M2	R\$ 13,59	R\$ 54.360,00
6	Assentamento de guia em trecho reto 100x15x13x30	2.000	M2	R\$ 13,74	R\$ 27.480,00
7	Execução e compactação de base e/ou sub base para pavimentação de brita graduada simples	1.000	M2	R\$ 15,82	R\$ 15.820,00
8	Execução e compactação de base e/ou sub base para pavimentação de pedra rachão – carga e transporte	1.000	M2	R\$ 17,83	R\$ 17.830,00
9	Pedreiro com encargos	4.000	hr	R\$ 29,54	R\$ 118.160,00
10	Servente com encargos complementares	2.000	hr	R\$ 24,43	R\$ 48.860,00
	VALOR TOTAL:				R\$ 380.000,00
	trezentos e oitenta mil				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

§1º. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, pelo período de 12(DOZE) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo o contrato ser renovado.

§ 2º. Os valores deste contrato, poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste contrato, e eventual prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

§1º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§2º: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega do e apresentação de Nota Fiscal que deverá conter as seguintes informações: Nº Contrato e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal e aprovação do pagamento pelo fiscal do contrato. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13 - SEC. MUN. DE OBRAS E VIACAO

1 - COORDENADORIAS

32199 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1 - RECURSO LIVRE

CLÁUSULA SETIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor – RS – CEP 93940-000

Fone: (51) 2500-4000

CNPJ: 94.707.486/0001-46

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Realizar a prestação do serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma.

Lindolfo Collor, 19 de Agosto de 2024.

Cleice Wiedthauger
OAB/RS 110.697
Assessora Jurídica do Município

Gaspar Behne
Prefeito Municipal
Contratante

Daniel Artur Metz
Fiscal do Contrato

SADECO CONSTRUTORA LTDA
Contratado

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor – RS – CEP 93940-000
Fone: (51) 2500-4000
CNPJ: 94.707.486/0001-46